



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Terça-feira • 22 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 4044

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

- Ata – Tomada De Preços Nº 001/2022.
- Ata – Tomada De Preços Nº 002/2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Vanessa dos Anjos Teles Senna / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av. Nossa Senhora da Vitória, nº 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IOREGOKDQDQRBA2AMYWLQ

**Atas**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA. CEP 46.960-00  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

**ATA**

**TOMADA DE PREÇOS 001/2022.**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (15/02/2022), às 9h00 (nove horas), reuniu-se no auditório do prédio da Secretaria Municipal de Educação - local escolhido em razão da grande quantidade de licitantes -, a Comissão Permanente de Licitações – COPEL, designada pela Decreto nº 05/2022, para dar prosseguimento ao certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, Tipo de Julgamento: Menor Preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para execução de obra de uma Quadra Poliesportiva com arquibancada e alambrado, para as atividades da Escola Fernando Sales, localizada no Distrito Afrânio Peixoto, deste Município de Lençóis-BA, a fim de proceder a abertura da documentação de habilitação e julgamento das propostas de preços das empresas participantes. Abertos os trabalhos, foi constatada a presença nessa sessão pública dos representantes legais das empresas **A.M DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL -LTDA ME, FERREIRA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, ESTRELA CONSTRUTORA LTDA e TS CONSTRUÇÕES LTDA.** Ausentes na sessão pública os representantes legais das empresas **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, PRIME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, ACR CONSTRUTORA EIRELI, CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI, ALIANÇA VICTOR LTDA, AD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -ME, JMB ENGENHARIA E PRÉ MOLDADOS LTDA. e BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.** Ato contínuo, o Presidente da Comissão, o Sr. WENILSON DIAS DE ALMEIDA cumprimentou os demais membros e a todos os presentes e, preliminarmente, passou a alisar e decidir sobre os questionamentos formulados na última sessão pública, concernente à obrigatoriedade – ou não – da exigência do Cadastramento Prévio (CRC), como condição para participação de interessados no presente certame. Foi informado aos presentes que a apresentação do CRC, à luz dos entendimentos pretórios, constitui-se uma faculdade legal, pois, caso obrigatório fosse, poderia restringir o caráter competitivo do certame, consoante entendimento firmado pelo TCU nos autos do Acórdão 2857/2013 – Plenário. *Veja-se: "É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas".* Com efeito, a previsão constante do Edital cinge-se a fixar as condições relativas à apresentação do CRC, não impedindo a participação de outros interessados que igualmente reúnam todas as condições de habilitação requestadas em lei. Frisou-se, ainda, que o desiderato buscado pela Administração Pública não se encerra na adoção de formalismos imoderados, mas na busca da proposta mais vantajosa, o que somente poderá ser assegurada mediante a ampliação da disputa. Isso posto, revendo entendimento anterior, a Comissão decide rejeitar os questionamentos formulados pelos licitantes. Dando sequência aos trabalhos, a Comissão exibiu a todos os presentes os envelopes que se encontram em seu poder para que fosse certificado que os mesmos repousam indevassáveis. Seguidamente, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação e entregues aos participantes para apreciação e lançamento das rubricas. Tendo em vista o avançar das horas e a elevada quantidade de documentos para serem avaliados por esta Comissão, resolveu o presidente suspender essa assentada para proceder uma análise mais detida dos documentos de habilitação dos licitantes, registrando que oportunamente os licitantes serão intimados para as demais

*Junho*

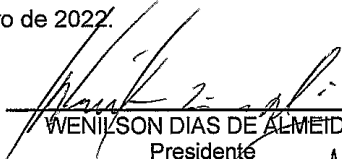


**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA. CEP 46.960-00  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

fases do processo licitatório. Nada mais havendo a deliberar, o presidente deu por encerrada a sessão pública às 17h00, determinando que fosse lavrada a presente ata por mim, JANDIRA MOURA DE JESUS CHAVES, que, após lida, segue assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das empresas e demais presentes que permaneceram até a lavratura da mesma.

Lençóis/BA, 15 de fevereiro de 2022.


  
WENILSON DIAS DE ALMEIDA  
Presidente


  
JANDIRA MOURA DE JESUS CHAVES  
Membro

  
Juan Guevara Silva Santos  
Membro

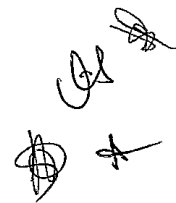
LICITANTES:

  
ESTRELA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 25.298.072/0001-98

  
FERREIRA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, CNPJ Nº 33.876.188/0001-95

  
TS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 27.839.615/0001-62

  
A.M DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL -LTDA ME, CNPJ Nº 08.777.139/0001-58





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA. CEP 46.960-00

CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

ATA

TOMADA DE PREÇOS 02/2022.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (16/02/2022), às 9h00 (nove horas), reuniu-se no auditório do prédio da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Permanente de Licitações – COPEL, designada pelo Decreto nº 05/2022, para dar prosseguimento ao certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, Tipo de julgamento Menor Preço, objetivando a Contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura para execução de obra de reforma de imóvel de Saúde UBS ZILAR DE BRITO, ALTO DO CAJUEIRO - BAIRRO DO TOMBA SURRÃO, localizado na sede deste Município de Lençóis-BA, objeto da Proposta nº 09616.4060001/13-001 aprovada pelo FNS, a fim de proceder a abertura da documentação de habilitação e julgamento das propostas de preços das empresas participantes. Abertos os trabalhos, foi constatada a presença nessa sessão pública dos representantes legais das empresas: **CONSTRUTORA ITIBIRABA LTDA**, CNPJ Nº 10.904.108/0001-62, **A.M DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL -LTDA ME**, CNPJ Nº 08.777.139/0001-58 e **CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA CHAPADA LTDA**, CNPJ nº: 40.674.854/0001-78. Ato contínuo, o Presidente da Comissão, o Sr. WENILSON DIAS DE ALMEIDA cumprimentou os demais membros e a todos os presentes, exibiu a todos os envelopes que se encontram em seu poder para que fosse certificado que os mesmos repousam indevassáveis. Seguidamente, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação e entregues aos participantes para apreciação e lançamento das rubricas. Pediu a palavra o Sr. Bruno Menezes Santos Ferreira Dias, irredimido por não poder se credenciar para representar a empresa ACR Construtora Eireli no processo licitatório. A Comissão informou-lhe que a fase de credenciamento está preclusa, porquanto ocorreu na sessão pública anterior, podendo o mesmo, entretanto, acompanhar o certame, sem poderes para a prática de atos processuais. Questionou, ainda, o fato de o licitante Construtora Itibiraba Ltda. ter apresentado dois envelopes contendo os documentos de habilitação, e que esses não estariam rubricados, estando um deles sem identificação. Foi esclarecido pelo presidente da Comissão e demais membros que os citados envelopes encontravam-se apensados um ao outro e devidamente lacrados e, portanto, indevassáveis, de modo que eventual apresentação dos documentos em mais de um envelope, a rigor, não constitui qualquer irregularidade, máxime se observado o princípio do formalismo moderado que deve permear as licitações públicas. Asseriu, ainda, que a oposição de rubrica ocorre sobre os documentos e propostas, a teor do art. 43, §2º, da Lei 8.666/93. Por fim, indagou o fato de que na sessão anterior se fizeram presentes apenas dois membros da Comissão. Lhe foi aclarado que justamente em virtude da ausência de um dos seus membros a Comissão não avançou na análise dos documentos de habilitação, tampouco no julgamento das propostas de preços. Gizou-se que nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 a exigência da composição plena da Comissão dar-se-á na habilitação preliminar e no julgamento das propostas, não sendo, a rigor, exigível durante o credenciamento. Em razão da necessidade de se efetuar uma análise mais acurada da documentação, e também em razão do avançar das horas, resolve a Comissão suspender a presente sessão pública, de modo que oportunamente intimará os licitantes para os atos ulteriores deste certame. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 16h00. Eu JANDIRA MOURA DE JESUS CHAVES, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo presidente e membros da comissão e pelos representantes das EMPRESAS e demais presentes que permaneceram até a lavratura da mesma.

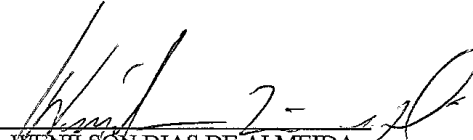
Lençóis, 16 de fevereiro de 2022

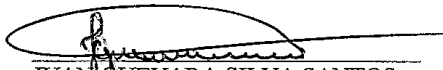


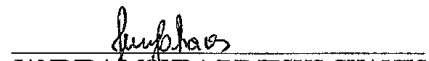
ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**


Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA. CEP 46.960-00  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

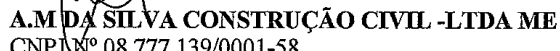
  
WENILSON DIAS DE ALMEIDA  
Presidente

  
JUAN CUEVARA SILVA SANTOS  
Membro

  
JANDIRA MOURA DE JESUS CHAVES  
Membro

LICITANTES:

  
CONSTRUTORA TIBIRABÁ LTDA  
CNPJ Nº 10.904.108/0001-62

  
A.M DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL -LTDA ME  
CNPJ Nº 08.777.139/0001-58

  
CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DA CHAPADA LTDA  
CNPJ nº: 40.674.854/0001-78.